



# LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° <b>18001162</b>
Versão: <b>03</b>
Data: <b>23/01/2012</b>

## Ampliação

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome <b>AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A</b>					
Logradouro <b>ILHA BARNABE</b>					
Cadastro na CETESB <b>633-1990-0</b>					
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>PROAPS 42</b>		<b>DOCAS</b>	<b>11095-700</b>	<b>SANTOS</b>	

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Armazéns gerais (emissão de warrant)</b>				
Bacia Hidrográfica <b>51 - BAIXADA SANTISTA</b>		UGRHI <b>7 - BAIXADA SANTISTA</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
<b>23.859,27</b>	<b>487,00</b>	<b>10.104,00</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>00:01</b>		<b>23:59</b>	<b>10</b>	<b>60</b>
			Data	Número
			<b>21/12/2011</b>	<b>18000452</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

### USO DA CETESB

SD N° <b>18006719</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>
--------------------------	--

### EMITENTE

Local: **SANTOS**  
Esta licença de número 18001162 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001162

Versão: 03

Data: 23/01/2012

### Ampliação

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
02. Incluir no Estudo de Análise de Riscos devidas ponderações referentes às operações de substâncias tóxicas dentro da área do terminal, inclusive por meio de simulações caso pertinente;
03. Incluir as novas instalações e os novos produtos químicos a serem manipulados no terminal, caso já não estejam incluídos, no Programa de Gerenciamento de Riscos do terminal, no Plano de Ação de Emergência e no Plano de Contingência para Derrames de Produto no Mar (PCDM).
04. Providenciar e manter à disposição na empresa para consulta, laudo técnico conclusivo, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART, atestando que as instalações atendem integralmente as diretrizes estabelecidas na norma ABNT NBR (Partes de 1 a 7) - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis.
05. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
06. Apresentar laudo elaborado por profissional especializado com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, atestando a adequação das instalações do Terminal quanto aos requisitos da norma ABNT NBR IEC 60079-14:2009 - Atmosferas explosivas- Parte 14: Projeto, seleção e montagem de instalações elétricas, NBR 5410, Instalações elétricas em baixa tensão e NBR 5419, Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
07. Incluir no PAE o cronograma para realizar pelo menos 2 (dois) simulados de emergência por ano, envolvendo as empresas instaladas no entorno da COPAPE, bem como, os demais órgãos de atendimento de emergência da região, de acordo com os diferentes cenários acidentais estimados.
08. Implantar procedimentos às plataformas de carregamento de caminhões e o controle de alarme de nível para o carregamento de caminhões-tanques para evitar vazamentos.
09. São vetadas operações com bombas móveis junto à bacia, razão pela qual todas estas operações deverão ser feitas nas plataformas ou pontos de descarga adequados.
10. Apresentar, laudo detalhado e elaborado por profissional especializado com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, que comprove a adequação das malhas de aterramento. As malhas deverão contemplar tanques, tubulações, bombas, válvulas em geral, plataformas de carregamento e descarregamento, caminhões e demais equipamentos envolvidos na operação de transporte de fluidos inflamáveis entre tanques,
11. Prever junto ao píer um "kit" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos.
12. Implantar procedimentos operacionais para vistoria dos caminhões, antes e após as operações de carregamento/d Descarregamento. Os resultados deverão ser registrados em checklists baseados em procedimentos estabelecidos para essas operações.
13. Instalação de dispositivos de segurança e de operação nos tanques de armazenagem, tais como: válvula de alívio de pressão e vácuo ; válvula de alívio de emergência ; transmissor de pressão interligado a alarme de pressão alta; transmissor de nível por telemetria interligado a alarme de nível alto; transmissor de temperatura interligado a alarme de temperatura alta; totalizador indicador de vazão; entre outros.
14. Instalar sistema de inertização nos tanques de armazenagem de produtos inflamáveis de classe I ( ponto de fulgor < 37,8°C . Utilizar Nitrogênio para purga de equipamentos, tubulações e mangotes.
15. O sistema operacional de carregamento de caminhões deve ser do tipo submerso, o qual deverá ser mantido, pois o mesmo reduz as emissões.
16. Deverão ser providas de sistema de controle de poluição do ar, baseado na melhor tecnologia prática disponível de comprovada eficácia, para substâncias que apresentam Ponto de Fulgor menor ou igual a 37,8°C ou Pressão de Vapor à temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg), envolvendo as seguintes operações e/ou substâncias com emanação ácida ou alcalina: Carga e descarga de navios; Carga e descarga de caminhões;



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001162

Versão: 03

Data: 23/01/2012

### Ampliação

Armazenagem em tanques; Transferência de produtos entre tanques; Desgaseificação de tanques; Abertura de tanques (medições, coleta de amostras, etc.); Introdução e retirada de "pigs" em linhas de transferência; Sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio; Conexão e desconexão de mangotes.

17. Demonstrar que a capacidade operacional do pós-queimador é adequada, em função do acréscimo das emissões dessas instalações e/ou prever sistema de controle de poluição para COVs- compostos orgânicos voláteis condizente, mediante apresentação do Plano de Amostragem de acordo com Termo de Referência e atender as condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico n° 202/11/TABR e 219/2011/IPSA, considerando as novas contribuições e considerações críticas operacionais de movimentação de produtos.
18. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da empresa.
19. Deverá ser mantido plano de manutenção sistemático e periódico de dispositivos e acessórios de modo a minimizar as emissões.
20. Prever a Implementação do programa de rotinas operacionais e de check-list das condições de manutenção e de segurança dos caminhões que regularmente adentram a empresa, o qual deverá contemplar, também, a fiscalização das emissões de fumaça com densidade igual ou superior ao Padrão 2 da Escala de Ringelmann visando o atendimento ao padrão de emissão fixados pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelmann) ou avaliação com opacímetro.
21. Os efluentes líquidos industriais provenientes das operações de lavagem de tanques, mangotes e linhas deverão ser encaminhados para os tanques de armazenagem de águas residuárias e enviados para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
22. Prever a coleta das águas de drenagem de todo o terminal, coletando-se os 15 primeiros minutos de chuva, que deverão ser encaminhados para os tanques de armazenagem de águas residuárias e enviados para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI- Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
23. Implementar o PRUA - Plano de Redução de Uso de Água. Para tanto, recomendamos prever projeto do sistema de drenagem das bacias de contenção para finalidade de reúso dessas águas pluviais (áreas operacionais).
24. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública. Caso seja efetuada descarte de águas pluviais deverá ser direcionado por meio de tubulação exclusiva ao estuário, após checagem ao cumprimento dos parâmetros frente à legislação ambiental vigente. Deve ser prevista a instalação de medidores de vazão ou hidrômetros.
25. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do solo, atendendo ao disposto nos Artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações .
26. A sobra dos produtos decorrentes da drenagem de tanques, linhas e mangotes, deverão ser encaminhados para os tanques de armazenagem de resíduos e enviados para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI- Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
27. Implantar sistemas de contenção adequado para impermeabilização das bacias de contenção dos tanques, bombas, plataformas áreas dos pigs, de modo a evitar infiltração no solo decorrentes de eventuais derramamentos de produtos químicos.
28. Implantar sistema de drenagem nas bacias de contenção dos tanques, bombas, áreas de plataformas, áreas de pigs, etc, devendo essas drenagens serem encaminhadas aos tanques de armazenagem de águas residuárias, assim como, o sedimento enviadas para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI.
29. Implantar sistemas de transferência, coleta e armazenamento de efluentes e águas pluviais com capacidade para conter um volume de água gerada no combate a incêndios.
30. Somente poderão ser realizadas escavações após apresentação do relatório de investigação detalhada e



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001162

Versão: 03

Data: 23/01/2012

### Ampliação

estudo de análise de riscos à saúde humana relativo às áreas onde incidem as bacias 3 e 4. No relatório apresentado em 07/12/2011 verificamos que o número de poços nessas áreas não são representativos em face dessas áreas terem sido ocupadas anteriormente com atividade de tancagem pela CODESP. Todas as determinações da CETESB, relativas ao Estudo de Investigação de Áreas Contaminadas, deverão ser integralmente cumpridas.

31. Os resíduos sólidos industriais gerados no empreendimento deverão ser adequadamente acondicionados, numerados, identificados e armazenados na área de armazenagem de resíduos da empresa e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição final aprovados pela CETESB, mediante obtenção de CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos Industriais de Interesse. A classificação dos resíduos deverá ser efetuada segundo a Norma NBR 10.004 da ABNT, bem como, a armazenagem dos resíduos deverá ser efetuada de acordo com as Normas NBR 12.235 – Armazenagem de Resíduos Sólidos Perigosos (classe I) e NBR 12.234 – Armazenagem de Resíduos Sólidos não Perigosos – classe II A ( não inertes ) e II B ( inertes ) da ABNT.
32. Instalar birutas para acompanhamento da direção dos ventos em pontos estratégicos na área das bacias 3 e 4 do terminal.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 7) (1.000,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 6) (2.000,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 3) (3.000,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 2) (5.000,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 3) (2.000,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (3.000,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.000,00 m3)
  - Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 3) (5.000,00 m3)
  - Bomba para descarga (Qtde: 20) (1,00 Adimens)
  - Plataforma de Carga/Descarga (Qtde: 1) (1,00 Adimens)
  - subestação elétrica (Qtde: 1) (1,00 Adimens)
  - braços de carregamento tipo bottom loading (Qtde: 2) (1,00 Adimens)
  - braços de carregamento tipo top loading (Qtde: 16) (1,00 Adimens)
  - bomba para carga (Qtde: 38) (1,00 Adimens)
  - bomba de exportação (Qtde: 4) (1,00 Adimens)
02. As Classes de Produtos que a empresa estará autorizada a armazenar são: Ácidos Minerais, Ácidos Inorgânicos, Ácidos Orgânicos, Corrosivos, Aminas, Anidridos Orgânicos, Acetatos, Acetonas, Aldeídos, Álcoois, Fenóis, Olefinas, Parafinas, Hidrocarbonetos, Ésteres, Glicóis-éteres e Delimonenos.
03. Não poderão ser armazenados produtos explosivos, radioativos, acrilatos, acrilonitrilas, bem como aqueles proibidos pela legislação ambiental estadual e federal. Esta Licença também não autoriza a armazenagem de solventes halogenados (Dicloroetano, Dicloroetano, Tricloroetano, etc), aminas até que sejam implantados os sistemas de controle (adsorvedores e absorvedores, etc).
04. Não será permitido o armazenamento de produtos, que não sejam passíveis de serem tratados no sistema existente (pós-queimador).
05. Esta Licença foi reemitida em 20 de setembro de 2013, a pedido do interessado, para alteração de razão social e inclusão de equipamentos, a saber:
  - Razão Social Anterior: COPAPE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A.
  - Razão Social Atual: AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A.
  - Equipamentos:
    - Linhas de Interligação do Ponto B/Ageo Norte ao Pier I, Cais Bocaina e São Paulo
    - 2 (duas) linhas de 16 polegadas
    - 2 (duas) linhas de 12 polegadas
    - 4 (quatro) linhas de 10 polegadas.As demais informações da presente Licença permanecem inalteradas.